

# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ONCOLOGIA ORTOPÉDICA – ABOO**

## **ESTATUTO SOCIAL**

**CNPJ 07.888.996/0001-62**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADES, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO.**

##### **Seção I**

##### **Da Denominação e Constituição**

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ONCOLOGIA ORTOPÉDICA - ABOO**, (neste Estatuto, referida apenas **ABOO**), fundada em 25 de abril de 2004, registrada no 3º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital, em 03 de fevereiro de 2006 sob o nº 0523237, é uma Associação Científica e Cultural de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída por médicos interessados no estudo das afecções oncológicas ortopédicas.

##### **Seção II**

##### **Da Sede**

Art. 2º - A **ABOO**, tem como foro a cidade de São Paulo, com sede localizada na Alameda Lorena, 427, 14º andar, Conjunto E, Jardim Paulista, CEP 01424-000, São Paulo – SP.

##### **Seção III**

##### **Das Finalidades**

Art. 3º- São finalidades da **ABOO**:

- I - Agregar médicos que se interessam pelas afecções oncológicas ortopédicas;
- II - Incentivar, aperfeiçoar e difundir os estudos, conhecimentos e a prática da Oncologia Ortopedia;
- III - Manter estreitas relações culturais e científicas com a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) e suas regionais, e demais entidades oficiais, assim como entidades similares internacionais;
- IV - Promover congressos, jornadas, reuniões e outras atividades científicas;
- V - Editar publicações de interesse geral da especialidade, bem como divulgar trabalhos sobre a mesma.

##### **Seção IV**

##### **Da Duração**

Art. 4º - O prazo de duração da **ABOO** é indeterminado.

---

## **Seção V Da Organização**

Art. 5º - São órgãos dirigentes da **ABOO**:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – São órgãos auxiliares de direção da **ABOO**: os Diretores de Comunicação e Marketing, Relacionamento/Serviços Credenciados e de Assuntos Internacionais; e as Comissões Permanentes e/ou Temporárias constantes neste Estatuto e no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, DESLIGAMENTO, SANÇÃO E EXCLUSÃO**

#### **Seção I Dos Associados**

Art. 6º- O quadro associativo é composto pelos seguintes membros:

- I - Membros Fundadores – os subscritos na Ata de Fundação da **ABOO**;
- II – Membros Titulares – médicos ortopedistas, titulares quites da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), que realizaram especialização lato sensu na área de Oncologia Ortopédica com duração mínima de dois anos, em serviços credenciados pela **ABOO**, com carta de apresentação emitida por pelo menos dois Membros Titulares da **ABOO**, e que tenham sido aprovados no exame de admissão realizado durante o Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica;
- III - Médicos de outras especialidades, titulares de suas respectivas associações, poderão solicitar o seu ingresso; as admissões ficarão a critério da Diretoria;
- IV- Membros Honorários – as personalidades às quais a Diretoria ou Assembleia decida conceder este título, tendo em conta, seus méritos e apoio prestado à Associação;
- V- Membros Eméritos – os membros titulares da **ABOO** de atuação destacada no exercício da Oncologia Ortopédica, cuja designação será feita pela Diretoria e aprovada pela Assembleia;
- VI - Membros Correspondentes – os profissionais de reconhecido mérito no exercício da Oncologia Ortopédica, domiciliados no Exterior, indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia.

**Parágrafo Primeiro** - Os Membros Correspondentes poderão representar a **ABOO** no exterior, única e exclusivamente com finalidade científica, e com a aprovação da Diretoria

**Parágrafo Segundo** - Os Membros Honorários, Eméritos e Correspondentes, estão isentos de pagamentos de anuidade e gozarão das mesmas prerrogativas de Membros Titulares, exceto o direito de votar e ser votado para cargos eletivos.

## **Seção II Dos Direitos**

Art. 7º - São direitos dos Membros Associados:

- I – Participar das Assembleias Gerais;
- II – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III– Participar de todas as atividades da **ABOO** e utilizar de todos os serviços mantidos por ela;
- IV– Ter livre acesso às publicações científicas, provenientes de entidades nacionais e internacionais, recebidas pela **ABOO**;
- V – Receber o diploma de membro da **ABOO**;
- VI – Concorrer a prêmios instituídos pela **ABOO**;
- VII– Usar e gozar de todos os direitos que lhe são atribuídos por este Estatuto;
- VIII – Afastar-se do quadro associativo, mediante solicitação por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - É direito exclusivo do Membro Titular votar e ser votado para os cargos eletivos.

## **Seção III Dos Deveres**

Art. 8º - São deveres dos Membros Associados:

- I – Respeitar e observar as normas e as demais disposições deste Estatuto, bem como as demais normas e deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – Agir com decoro e com respeito em relação a **ABOO**;
- III – Cooperar para a efetivação dos objetivos da **ABOO** e para o seu fortalecimento;
- IV – Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, de acordo com as datas e valores determinados pela Diretoria e/ou em Assembleia Geral;
- V – Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais sejam designados;
- VI– Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenham sido eleitos, ou indicados pela Diretoria e/ou em Assembleia Geral.

## **Seção IV Do Desligamento**

Art. 9º - O associado poderá ser desligado do quadro associativo da **ABOO**:

- I – A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição dirigida à Diretoria, desde que não esteja em débitos com as suas obrigações;
- II – Pelo falecimento;

III – Pela dissolução da **ABOO**.

### **Seção V Das Sanções Disciplinares**

Art. 10º - A sanção disciplinar consistirá em advertência quando o associado:

- I – Atentar contra os preceitos da deontologia e ética médica;
- II – Atentar contra a reputação ou patrimônio da **ABOO**.

### **Seção VI Da Exclusão**

Art. 11º – A exclusão do quadro associativo da **ABOO** será aplicada:

- I - Quando houver a aplicação de três sanções de advertência;
- II – Quando houver atraso no pagamento de mais de 02 anuidades;
- III – Quando deixar de comparecer a 02 (dois) CBOOs consecutivos.

**Parágrafo Primeiro** – A exclusão que se refere o inciso I deste artigo, será decidida pela deliberação da maioria da Diretoria, após a realização de procedimento disciplinar interno, instaurado para esse fim, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Segundo** – A exclusão que se refere os incisos II e III deste artigo, ocorrerão de forma automática.

**Parágrafo Terceiro** – A reintegração do associado excluído, demandará, obrigatoriamente da frequência a 02 (dois) CBOOs consecutivos, cujo valor da inscrição será integral, e ao pagamento total das anuidades em atraso.

**Parágrafo Quarto** – Das decisões de exclusão caberão recursos à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ORGÃOS DIRIGENTES**

Art. 12º - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da **ABOO**:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

### **Seção I Da Assembleia Geral**

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da **ABOO** e será composta por todos os associados regularmente inscritos, de todas as categorias, desde que estejam em dia com as suas obrigações com a **ABOO** e a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT):

I – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária;

II– É garantido a 1/5 dos associados, o direito de promover as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação da Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, será efetivada por ato do Presidente.

**Parágrafo Segundo** – As Assembleias Gerais Ordinária ou Extraordinária serão presididas pelo Presidente da **ABOO** ou seu substituto legal.

### **Subseção I Da Assembleia Geral Ordinária**

Art. 14º - A Assembleia Geral Ordinária será regularmente convocada durante a realização do Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica (CBOO) ou em eventos nacionais, ou ainda, durante a realização do Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia (CBOT), em data fixada pela Diretoria e convocada mediante Edital afixado na sede, carta, meio eletrônico, com a comunicação dos fins da convocação, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Leitura, discussão e aprovação da Ata da última Assembleia Geral;

II – Eleição do Presidente e Conselho Fiscal;

III– Deliberação sobre o balanço e a tomada de contas do exercício social anterior;

IV – Análise e votação de assuntos administrativos previamente inscritos por membros associados da **ABOO**;

V – Exclusão de associados;

VI – Assuntos gerais.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á com qualquer número de membros associados.

### **Subseção II Da Assembleia Geral Extraordinária**

Art. 15º - A Assembleia Geral Extraordinária somente será convocada quando necessário, através de carta, Edital afixado na sede, ou meio eletrônico, com a comunicação dos fins da convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Destituição de membros da Diretoria;

II – Alteração do Estatuto Social;

- III – Dissolução da **ABOO**;
- IV – Assuntos de relevância e inadiáveis.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á com qualquer número de associado, deliberando pela maioria simples dos presentes.

**Parágrafo Segundo** – Para as deliberações a que se referem os incisos I e III deste artigo, é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum, é o mínimo de 10% (dez por cento) dos associados, e em dia com as suas obrigações.

## **Seção II Da Diretoria**

Art. 16º - A Diretoria da **ABOO** é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Científico.

Art. 17º - São Órgãos Auxiliares de direção da **ABOO**: os Diretores de Comunicação e Marketing, Relacionamento/Serviços Credenciados e de Assuntos Internacionais; e as Comissões Permanentes e/ou Temporárias constantes neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 18º - O Presidente, o Conselho Fiscal e a cidade Sede do CBOO serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária a cada 02 (dois) anos, realizada, preferencialmente, durante o Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica (CBOO), e os demais cargos - Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Científico serão de livre escolha do Presidente que apresentará a composição da sua Diretoria para “referendum” da Assembleia.

Art. 19º - Os cargos de Diretor de Comunicação e Marketing, Diretor de Relações Internacionais e Diretor de Relacionamento/Serviços Credenciados serão de livre escolha do Presidente e aprovados pela Diretoria, nomeados em ato próprio com a duração do mandato coincidente com o da Diretoria.

Art. 20º - Os cargos de membros das Comissões serão de livre escolha do Presidente e aprovados pela Diretoria, nomeados em ato próprio com a duração do mandato de um ano a partir do início de cada gestão, podendo ser reconduzidos por mais um ano ou substituídos ao final do 1.º ano de gestão.

**Parágrafo Único** – Todos os cargos da Diretoria, Órgãos Auxiliares e Conselho Fiscal não serão remunerados, e não haverá distribuição e não haverá distribuição de lucros ou dividendos aos membros sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 21º – A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Presidente.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, em caso de urgência, poderá o Presidente deliberar, e seus atos serão referendados pela Diretoria.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I – Representar legalmente a **A BOO** em todos os atos da vida civil em juízo ou fora dele;
- II – Assinar isoladamente: cheques, contratos de financiamento, empréstimos bancários, aberturas de contas, termos de responsabilidade, balanços e balancetes e demais documentos que envolvam responsabilidade de qualquer natureza para a **A BOO**;
- III – Assinar Atas, diplomas e certificados, juntamente com o Secretário Geral;
- IV – Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- V – Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VI – Dar execução às resoluções da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- VII – Administrar os bens e patrimônio da **A BOO**, verificar e aprovar as contas, autorizar pagamentos;
- VIII – Admitir e demitir funcionários;
- IX – Delegar poderes a membros da Diretoria para substituí-lo temporariamente, quando impossibilitado de comparecer às reuniões, comissões e outros compromissos, desde que esteja impedido para tais atribuições o seu substituto legal
- X – Indicar representantes junto aos órgãos internacionais das associações médicas;
- XI – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- XII – Tomar providências administrativas urgentes e/ou omissas neste Estatuto;
- XIII – Adquirir ou alienar imóveis, com a prévia anuência da Assembleia Geral;
- XIV – Apresentar à Assembleia Geral relatório das atividades desenvolvidas, e a prestação de contas durante seu mandato;
- XV – Designar e afastar Membros das Comissões Especiais Permanentes e Temporárias;
- XVI – Nomear os Diretores indicados nos Artigo 19º;
- XVII – Criar Comissões ad hoc para matérias não previstas no Estatuto e/ou Regimento;
- XVIII – Nomear os membros das Comissões *ad hoc*.

**Parágrafo Único** – As competências elencadas no inciso II deste artigo, serão exercidas, também, pelo Primeiro Tesoureiro, de forma isolada.

Art. 23º - Compete ao Primeiro Vice-Presidente

- I – Auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos, ou no caso de vacância;
- II – Representar o Presidente.

Art. 24º - Compete ao Secretário Geral:

- I – Auxiliar o Presidente nas providências administrativas;
- II – Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias;
- III – Substituir o Segundo Vice-Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos, ou no caso de vacância;

- IV– Organizar e manter o quadro associativo com informações atualizadas sobre cada membro associado, bem como manter em rigorosa ordem o arquivo da **ABOO**;
- V– Ter sob sua responsabilidade a redação das Atas das reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;
- VI– Encarregar-se da correspondência, relacionando-se com as corporações científicas nacionais e estrangeiras;
- VII– Expedir diplomas aos membros associados, subscrevendo-se com o Presidente;
- VIII – Apresentar na Assembleia Geral Ordinária relatório sobre as atividades dos órgãos dirigentes da **ABOO**;
- IX – Administrar a sede da **ABOO**;
- X – Manter atualizado os bens patrimoniais da **ABOO**.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Auxiliar e substituir o Secretário Geral em seus impedimentos temporários ou definitivos, ou no caso de vacância;
- II – Representar o Secretário Geral.

Art. 26º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – Assumir o cargo de Primeiro Secretário em seus impedimentos temporários ou definitivos ou no caso de vacância.
- II – Representar o Primeiro Secretário.

Art. 27º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Administrar e ser responsável por todos os fundos pertencentes a **ABOO**, dando quitação pelas importâncias recebidas, assim como verificar o balanço anual e prestar contas a Diretoria e a Assembleia;
- II - Responsabilizar-se pela arrecadação das anuidades, outras contribuições eventuais e rendimentos de qualquer natureza, assim como pagar as despesas autorizadas;
- III - Receber e depositar as quantias arrecadadas em estabelecimentos de crédito;
- IV - Escriturar a receita e despesa em livros apropriados;
- V - Assinar isoladamente: cheques, contratos de financiamento, empréstimos bancários, aberturas de contas, termos de responsabilidade, balanços e balancetes e demais documentos que envolvam responsabilidade de qualquer natureza para a **ABOO**;
- VI - Presidir o CBOO (Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica).

Art. 28º - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos temporários ou definitivos.

Art. 29º - Compete ao Diretor Científico:

- I – Organizar e fomentar a produção científica da **ABOO**;
- II - Planejar, em conjunto com o Diretor Científico do Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica, o programa deste Evento, para apreciação e validação da Diretoria da **ABOO**;
- III – Planejar os programas científicos e dos demais eventos que envolvam diretamente a **ABOO**, e opinar sobre programas de eventos patrocinados institucionalmente pela



**ABOO**, para apreciação e validação da Diretoria Executiva da **ABOO**;  
IV – Organizar publicações ou conjunto de publicações cujos escopos incluam institucionalmente a **ABOO**, sempre mediante apreciação e validação da Diretoria.

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

Art. 30º - O Conselho Fiscal será eleito por voto direto e secreto em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o Presidente, e será composto por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares, e 02 (dois) suplentes.

**Parágrafo Único** – O mandato do Conselho Fiscal terá duração coincidente com o da Diretoria.

Art. 31º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para apreciação da prestação de contas da Diretoria que finda sua gestão, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de seus Membros Titulares.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal apreciar os assuntos relacionados com patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da **ABOO** e matérias correlatas, atribuições estas nas quais se incluem especialmente emitir parecer sobre o seguinte:

- I – O valor das contribuições dos associados e demais receitas;
- II – Sobre as despesas da **ABOO**;
- III – Orçamento de cada exercício social;
- IV – Balancetes e Balanços;
- V – Prestação de contas e Relatórios da Diretoria;
- VI – Inventário dos bens.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ORGÃOS AUXILIARES DA DIRETORIA**

#### **Seção I Dos Diretores**

Art. 33º - Os Diretores e membros das Comissões desenvolverão as atividades correlatas às finalidades deste Estatuto sob a orientação da Diretoria.

Art. 34º- Compete ao Diretor de Assuntos Internacionais:

I- Representar a Diretoria no tratamento de assuntos internacionais que envolvam a **ABOO**;

II - Atuar proativamente, sempre atentando à ética médica, as boas práticas e os bons costumes, no sentido de internacionalizar a **ABOO**, na busca de convênios interinstitucionais que enriqueçam culturalmente a **ABOO**.

Art. 35º - Compete ao Diretor de Comunicações e Marketing:

I - Coordenar as atividades e projetos dos meios de comunicação da Associação Brasileira de Oncologia Ortopédica, entre eles: Imprensa, Assessoria de Imprensa, Site e Jornal, tanto no âmbito interno como com a Sociedade Civil, garantindo a ação harmoniosa e uníssona das atividades e projetos da **ABOO**;

II - Otimizar contato e influências nos meios de comunicação, sejam leigos ou médicos, garantindo a divulgação das informações e dados de interesse da **ABOO**;

III - Coordenar, desenvolver e organizar o marketing institucional da **ABOO**, conforme as diretrizes da Diretoria junto às Comissões;

IV - Coordenar as campanhas públicas, conforme as diretrizes da Diretoria.

Art. 36º - Compete ao Diretor de Relacionamento - Serviços Credenciados:

I - Desenvolver a política de relações da **ABOO** com os Serviços Credenciados, definindo, junto à Diretoria as diretrizes para implementação de ações de facilitação e cooperação nacional da **ABOO**;

II - Coordenar ações, junto à Diretoria da **ABOO**, para efetivação das atividades em parceria com outras Instituições nacionais;

III - Coordenar, junto à Diretoria da **ABOO**, a execução de eventos, cursos, acordos e termos de cooperação regionais entre a **ABOO** e os serviços credenciados;

IV- Incentivar, junto à Diretoria da **ABOO**, a mobilidade acadêmica da comunidade institucional na promoção de cursos, intercâmbios e oportunidades de qualificação.

## **Seção II** **Das Comissões**

Art. 37º - As Comissões Permanentes descritas neste capítulo deverão apresentar proposta nas respectivas áreas para serem submetidas à Diretoria da **ABOO** e desenvolver as propostas aprovadas ou aquelas que sejam encaminhadas pela Diretoria. Serão as seguintes Comissões de:

I - Ensino e Treinamento (CET);

II - Educação Continuada (CEC);

III - Comissão de Estatuto e Regimento (CER);

IV - Comissão de Defesa Profissional (CDP).

Art. 38º - A Comissão de Ensino e Treinamento (CET), tem por finalidade dar execução ao Plano de Ensino e Treinamento da **ABOO**. Deve ser composta por 01 (um) Presidente e 06 (seis) Membros Titulares indicados pelo Presidente da **ABOO**, com mandato de um ano a partir do início de cada gestão, podendo ser reconduzidos por mais um ano, ou substituídos ao final do 1.º ano de gestão.

Art. 39º - A Comissão de Educação Continuada (CEC), tem por finalidade coordenar, planejar e supervisionar a atualização da educação continuada do oncologista ortopédico brasileiro. Deve ser composta por 01 (um) Presidente e 06 (seis) Membros Titulares indicados pelo Presidente da **ABOO**, com mandato de um ano a partir do início de cada gestão, podendo ser reconduzidos por mais um ano ou substituídos ao final do 1.º ano de gestão.

Art.40º - A Comissão de Estatuto e Regimento Interno (CER), tem por finalidade analisar e opinar sobre os Estatutos e Regimentos da **ABOO**. Deve ser composta por 01 (um) Presidente e 06 (seis) Membros Titulares indicados pelo Presidente da **ABOO**, com mandato de um ano a partir do início de cada gestão, podendo ser reconduzidos por mais um ano ou substituídos ao final do 1.º ano de gestão.

Art.41º - A Comissão de Defesa Profissional (CDP), tem por finalidade zelar pelo interesse profissional dos associados da **ABOO**. Deve ser composta por 01 (um) Presidente e 06 (seis) Membros Titulares indicados pelo Presidente da **ABOO**, com mandato de um ano a partir do início de cada gestão, podendo ser reconduzidos por mais um ano ou substituídos ao final do 1.º ano de gestão.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS CONGRESSOS**

Art. 42º - O Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica (neste Estatuto referido apenas CBOO) é o evento oficial da **ABOO** e deve ser realizado a cada dois anos. Outros eventos poderão ser realizados em outras épocas, desde que não interfiram com o oficial.

Art. 43º - A eleição da cidade sede do CBOO será realizada na Assembleia Geral Ordinária, realizada durante o evento, e através de voto secreto.

Art. 44º - O Presidente do CBOO será o Primeiro Tesoureiro da Diretoria vigente à época da realização do mesmo.

Art. 45º - O Presidente do CBOO, caso entender necessário, constituirá a Comissão Organizadora do CBOO, cujos membros serão de sua escolha.

Art. 46º - O Programa do CBOO deverá ser aprovado pela Diretoria.

Art. 47º- A Diretoria poderá realizar vistorias, se necessárias, para que as cidades candidatas à sediar o CBOO possam ser votadas na Assembleia Geral Ordinária, analisando os seguintes requisitos: malha viária, rede hoteleira, capacidade de auditório, área comercial e custo operacional, bem como as condições gerais do local.

Art. 48º – O Presidente do CBOO é responsável pela realização do mesmo, com autonomia financeiro-econômica para praticar todos os atos, e contratar serviços necessários para a execução do mesmo, conforme determinado no Art. 27º, inciso V.

Art. 49º – Ficarà obrigado o Presidente do CBOO a cumprir os instrumentos normativos da **ABOO**, bem como a submeter à apreciação e aprovação da Diretoria a proposta orçamentária do CBOO, com 01 (um) ano de antecedência da data do evento, sob pena de intervenção.

Art. 50º- O Presidente do CBOO deverá realizar a prestação de contas detalhada do evento à Diretoria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mesmo, sendo esta prestação levada a próxima Assembleia Geral Ordinária a ser realizada.

Art. 51º - Os recursos financeiros para a realização do CBOO serão obtidos de parte da arrecadação da anuidade dos associados, além do que advir de subvenções oficiais e particulares, das inscrições, patrocínios, receitas de publicidade ou de produtos e serviços compatíveis com os objetivos e atividades desses eventos e doações.

Art. 52º - A programação científica do CBOO ficará a cargo da Presidência do evento, mas subordinada à Diretoria.

Art. 53º - Todas as receitas provenientes do CBOO serão revertidas a **ABOO**, bem como os prejuízos, se houver.

Art. 54º - Os membros associados da **ABOO** têm direito a descontos especiais nos eventos.

## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES E POSSE

#### Seção I Das Eleições

Art. 55º- A eleição do Presidente e Conselho Fiscal será por chapa vinculada, bienalmente, e realizada durante a Assembleia Geral Ordinária do Congresso Brasileiro de Oncologia Ortopédica.

**Parágrafo Primeiro** – Para se inscrever aos cargos eletivos o(a) candidato(a) deverá ser obrigatoriamente Membro Titular quite da Associação Brasileira de Oncologia Ortopédica **ABOO** e Membro Titular quite da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT).

**Parágrafo Segundo** – A proposta padrão para candidatura, após preenchimento deverá ser enviada para endereços de email [comites@sbot.org.br](mailto:comites@sbot.org.br), a validação da pertinência da inscrição do(a) candidato(a) ocorrerá mediante conferência pela Secretária Geral da **ABOO**, das informações referentes à sua titularidade e adimplência financeira junto à **ABOO** e SBOT, que o(a) qualificam ao certame.

**Parágrafo Terceiro** – O(a) candidato(a) cuja inscrição, após conferência das informações, não for validada, será comunicado(a) logo após o fim do prazo de inscrição, uma vez validada a inscrição do(a) candidato(a) o seu nome será incluído na lista apresentada para a eleição.

**Parágrafo Quarto** – Para o(a) candidato(a) ao cargo de Presidente será consentido a ele(a) a publicação de uma (única) carta de intenção e um (único) vídeo de, no máximo, cinco minutos de duração, através do mailing e do grupo de *WhatsApp* oficial da **ABOO**. Com o objetivo de divulgar as ações que deseja empreender em sua gestão, caso seja eleito(a).

**Parágrafo Quinto** – Havendo chapa única para Presidente e Conselho Fiscal, esta será eleita por aclamação, desde que obtida a unanimidade dos presentes.

Art. 56º - Os demais integrantes da Diretoria, denominados Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Científico e dos Órgãos Auxiliares de Direção da **ABOO**, denominados Diretores de Comunicação e Marketing, Relacionamento Serviços Credenciados e de Assuntos Internacionais; e as Comissões Permanentes e/ou Temporárias são de livre escolha do Presidente. O Presidente eleito apresentará a composição de sua Diretoria para o “referendum” da Assembleia.

Art. 57º - Somente terão direito de votar, serem votados e tomar posse os Membros Titulares quites com a Tesouraria.

Art. 58º - A eleição para Presidente, Conselho Fiscal e cidade Sede do CBOO será realizada na sede da **ABOO** ou durante evento nacional da mesma.

Art. 59º– O Presidente do CBOO não poderá se candidatar ao cargo de Presidente da **ABOO** na eleição realizada durante o CBOO que presidiu.

**Parágrafo Primeiro** – A validação da pertinência da inscrição da cidade candidata à sede do CBOO ocorrerá mediante conferência, pela Secretaria Geral da **ABOO**, das informações referentes à titularidade e adimplência financeira do(a) responsável pela investidura ao certame junto à **ABOO** e SBOT, além da apreciação da viabilidade para execução do referido Evento no que tange ao acesso e infraestrutura local, para recepção dos congressistas.

**Parágrafo Segundo** – Caso a candidatura da cidade Sede do CBOO, após conferência das informações supracitadas, não tenha sua inscrição validada, o(a) proponente responsável será comunicado(a) logo após o fim do prazo de inscrições, uma vez validada a inscrição da cidade candidata, o seu nome será incluído na lista apresentada para a eleição.

**Parágrafo Terceiro** – Será consentido ao(a) proponente responsável publicar uma (única) carta de intenções e um(único) vídeo – sem limite de tempo, através do mailing e do grupo de *WhatsApp* oficial da **ABOO**, com objetivo de divulgar as características inerentes ao receptivo local que subsidiem a consulta aos Membros Titulares da **ABOO** neste sufrágio.

Art. 60º– As inscrições das chapas ficarão abertas por 90 (noventa) dias, encerrando-se 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para a eleição.

Art. 61º - São aceitos votos por carta, seguindo as seguintes normas:

I – Os recebidos até o horário pré-estabelecido para encerramento da votação;

II – Os enviados em envelopes fechados, contendo a cédula eleitoral lacrada e outro documento que conste a identificação do membro titular com sua assinatura oficial;

III – Os de Membros Titulares residentes no Exterior, obedecidos os outros itens deste Artigo.

**Parágrafo Único**- Os votos por carta somente serão abertos após o encerramento da votação, até aquele momento deverão ficar guardados em urna própria para isso.

Art. 62º - Os associados que quiserem votar no local da votação, devem se apresentar munidos de documentos de identificação.

Art. 63º - São considerados votos nulos aqueles rasurados e os em desacordos com este Estatuto.

Art. 64º- Terminada a apuração dos votos, será anunciado a chapa vencedora.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de empate será declarado vencedor o Presidente que for mais idoso. Caso persista empate, será declarado vencedor o Presidente que for o mais antigo da **ABOO**.

## **Seção II Da Posse**

Art. 65º - A nova Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse, automaticamente, no primeiro dia de janeiro do ano seguinte ao final do mandato anterior.

## **CAPÍTULO VII**

### **RECEITA E DESPESA**

#### **Seção I Da Receita**

Art. 66º - A receita da **ABOO** é constituída das:

- I – Anuidades pagas pelos membros associados;
- II – Doações e legados eventuais;
- III - Receitas oriundas da edição, distribuição e participação dos patrocínios da Revista e de outras obras científicas;
- IV Subvenções e patrocínios concedidos pelos poderes públicos e entidades privadas;
- V – Receitas obtidas com a realização dos Congressos e eventos.

Art. 67º – O valor da anuidade será determinado pela Diretoria em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - As anuidades em atraso serão atualizadas pelo valor vigente à data dos seus respectivos pagamentos.

#### **Seção II Das Despesas**

Art. 68º - A despesa da **ABOO** constará:

- I – Dos gastos para a manutenção e conservação da sede social;
- II – Das despesas com pessoal e material de expediente;
- III – Dos demais gastos devidamente autorizados pela Diretoria.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO DA ABOO**

#### **Seção I Do Patrimônio**

Art. 69º - O patrimônio da **ABOO** é constituído de seus bens móveis e imóveis, havidos ou por haver.

Art. 70º - O patrimônio terá sua escrituração de acordo com as normas e leis vigentes.

Art. 71º - A sede e outros bens imóveis só podem ser transacionados mediante a aprovação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

## **Seção II Da Dissolução**

Art. 72º - A dissolução da **ABOO** só poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único** – Para a deliberação da dissolução da **ABOO** é exigido o quorum, mínimo de 10% (dez por cento) dos associados, em dia com as suas obrigações.

Art. 73º - Em caso de dissolução, o patrimônio da **ABOO** será revertido, por deliberação dos associados, para uma entidade congênere ou órgão similar.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 74º - Os membros associados da **ABOO**, individualmente, não respondem subsidiariamente pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 75º - O ano social e fiscal terá início no primeiro dia de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 76º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 77º - O Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de sua aprovação e ficam revogados os Estatutos anteriores.

**Parágrafo Único**- O Regimento Geral da **ABOO** aprovado pela Diretoria, completa este Estatuto em tudo que não o contrarie.



## CAPÍTULO X

### DO FORO

Art. 78º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo como competente para dirimir todo e qualquer litígio entre os membros associados e a **ABOO** ou entre os membros associados.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

---

ALEX GUEDES  
Presidente

Visto do Advogado

---

Neuzeli Corrêa  
OAB/SP nº 341.579